



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 470/2023 - GT-VP

Brasília, 5 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

[NOME]

[NOME_3] em [ENDERECO_3]

[ENDERECO]

Câmara Municipal de [ENDERECO_2]

CEP: [CEP] - [ENDERECO_3]

E-mail: [EMAIL]

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 469/2023 - GT-VP (PGR-00206718/2023)

Senhora [NOME_3]

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00206718/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 469/2023 - GT-VPG

Brasília, 5 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

PAULA BAJER

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Vereadora.**

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-a, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis perante a autoridade ministerial com atribuição, representação sobre possível crime de violência política de gênero, encaminhada à Procuradoria-Geral Eleitoral pelo Tribunal Superior Eleitoral, em razão de representação da Exma. [NOME], Procuradora da Mulher no Senado Federal.

2. Relata a noticiante possível crime de violência política de gênero sofrido pela vereadora do município de Santa Bárbara d'Oeste, [NOME_3] [NOM_3] que, no exercício da atividade parlamentar, no dia 3 de maio de 2023, segundo noticiado, teve seu exercício de atividade parlamentar cerceado, “com atitudes que denotam violência política contra mulher, durante a Sessão Extraordinária, pelo [NOME_5] [NOME_6] [NOME_4]”.

3. A notícia-crime refere-se à hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral¹ e demanda apuração mediante obtenção de elementos informativos do episódio, como a oitiva da vítima, oitiva das testemunhas presentes na ocasião, preservação de vídeos e gravações do local onde ocorreram os fatos, dentre outras medidas apuratórias cabíveis.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, **constranger, humilhar**, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...)

5. No caso, em se tratando o possível agressor do presidente da Câmara de NOME, a atribuição para apurar os fatos é, a princípio, do promotor de justiça eleitoral com atuação na circunscrição eleitoral onde se situa a casa legislativa municipal.

6. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022².

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

- 1 - https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/Eleitoral_Campanha_Mulheres_na_Politica_Cartilha.pdf
- 2 - <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.